



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1.696 SÃO PAULO

RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE

REQTES.(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQDO.(A/S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

BENEF.(A/S): ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AM. CURIAE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

1. Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (07/05/2025), às 14 horas, por videoconferência, foi declarada aberta a audiência de tentativa de conciliação nos autos da SL nº 1.696, sob a presidência da Juíza Auxiliar do Gabinete da Presidência, Dra. Trícia Navarro, Supervisora do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos - NUSOL, acompanhada dos Assessores Especiais Dr. Matheus Casimiro e Dr. Marcelo Varella, do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos -



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL

NUPEC, do Dr. Leonardo Cunha, Assessor-Chefe da Presidência, e da Dra. Ana Luiza Calil, Assessora Especial da Presidência.

2. Feito o pregão, certificou-se estarem presentes pela **Procuradoria-Geral da República**, Sua Excelência a Senhora Procuradora, Dra. Nathália Geraldo Di Santo; pela **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, as Dras. Luciana Jordão, Fernanda Penteado, Surrailly Fernandes e Gabriela Galetti; pelo **Estado de São Paulo**, o Dr. Fraide Sales (Secretário-Executivo da Casa Civil), a Dra. Inês Maria dos Santos Coimbra (Procuradora Geral do Estado), a Dra. Juliana Campolina Rebelo Horta (Subprocuradora Geral Adjunta), a Dra. Flávia Della Coletta Depiné (Procuradora do Estado), o Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci (Procurador do Estado), o Coronel PM Gustavo Henrique Lopes Barbosa (DTIC), a Major PM Vanessa Morrilhe (DTIC), o Capitão da PM Marcelo Luiz Valino (DTIC), o Tenente Coronel PM Fábio Antunes Possato, o Major da PM Leandro Correa de Moraes Verardino, o Coronel PM Marcelo dos Santos Sançana (CAJ), o Tenente Coronel PM Wanderley Cesar Policeno Sobrinho (CAJ), o Major PM Domenico Kulaif de Agostinho (CAJ), o Capitão PM Thiago Sclifo Zucon (CoordOp), e a Capitã Larissa Helena Zurzolo Adão (Corregedoria); pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, a Dra. Roberta Amá e o Dr. Marcelo Otavio Camargo Ramos. Participaram, ainda, na condição de observadores, os Drs. Gabriel Sampaio, Carolina Toledo Diniz e Mayara Moreira Justa, representando a



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL

Conectas Direitos Humanos e o Dr. Felippe Angeli representando a JUSTA - Associação Plataformas-Ideias e Projetos para Soluções Públicas.

3. Aberta a audiência, a Excelentíssima Senhora Juíza, Dra. Trícia Navarro prestou esclarecimentos sobre o procedimento de conciliação, especialmente quanto aos termos firmados na última audiência.

4. Após debates, as partes firmaram o seguinte acordo:

i) **Número de câmeras:** o Estado de São Paulo celebrará termo aditivo ao contrato firmado com a Motorola para aumento do número de câmeras corporais (COPs) em 25%, alcançando o total de 15.000 (quinze mil). A alocação será realizada na ordem de 80% (oitenta por cento) do número total de COPs, conforme a matriz de risco apresentada, para cobrir integralmente as unidades de alta e média prioridade.

ii) **Obrigatoriedade:** o uso obrigatório das COPs se aplica, desde que realizadas em regiões em que haja disponibilidade dos equipamentos: (i) às operações policiais militares de grande envergadura para restauração da ordem pública, conforme definição do Ofício GABSEC nº 175/2024; (ii) às operações que incluam incursões em comunidades vulneráveis para restaurar a ordem pública; e (iii) às operações deflagradas para responder a ataques praticados contra policiais militares. Caso seja preciso deslocar



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL

tropas para realização dessas operações, serão alocados preferencialmente policiais militares que portem COPs e, em caso de não atendimento desta regra, a motivação deve indicar razões técnicas, operacionais e/ou administrativas.

iii) Funcionalidades: O Estado de São Paulo se compromete, para dar início à execução do contrato com a Motorola, a:

- a) Implementar o acionamento remoto automático das COPs via COPOM, em todos os despachos por este realizados. Implementar, ainda, o acionamento remoto, em quaisquer de suas modalidades, quando o policial comunicar uma ocorrência à central de operações, bem como no caso das situações de obrigatoriedade descritas pelo item ii.
- b) Implementar a funcionalidade que acarreta o acionamento automático por proximidade das COPs via Bluetooth, com alcance aproximado de 10 metros, acompanhando-se a movimentação da ocorrência;
- c) Implementar tecnologia que permita a reativação automática da câmera caso, durante o atendimento da ocorrência despachada, o policial interrompa manualmente a gravação. Nesse caso, a câmera será reativada



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL

em até 1 minuto, assegurando que as imagens não sejam perdidas devido ao pré-buffer de 90 segundos.

iv) Aperfeiçoamento do sistema disciplinar e educativo: O Estado de São Paulo se compromete, como condição resolutiva do acordo, a:

a) Fortalecer o Programa de Capacitação sobre o uso adequado das câmeras, assegurando sua continuidade;

b) Editar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da homologação do acordo, norma com as diretrizes e os procedimentos operacionais relativos à utilização das COPs pela Polícia Militar, com os objetivos de: (i) assegurar sua adequação ao novo padrão tecnológico e operacional de utilização dos equipamentos implantados; (ii) permitir a estruturação e o funcionamento de um sistema disciplinar robusto e efetivo dentro do escopo da Lei Complementar Estadual nº 893/2001 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar); e (iii) instituir mecanismos eficazes de monitoramento, fiscalização e auditoria do uso de COPs. A norma deve conter, no mínimo, as seguintes disposições:

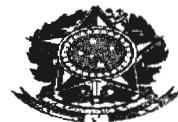
1. Estabelecer as circunstâncias em que o acionamento das COPs é obrigatório, bem como consolidar e atualizar as diretrizes da



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL

Portaria Estadual nº PM1-04/02/24, de 06.06.2024, mantidas as hipóteses já previstas;

2. Especificar as regras e condições aplicáveis a cada modalidade de acionamento das COPs (manual, remoto-intencional e remoto-automático), compatibilizando-as com as funcionalidades técnicas das COPs disponíveis nos equipamentos e previstas no item ii acima, atualizando, para tanto, a Diretriz PM3-1/02/221;
3. Prever expressamente que constitui dever policial-militar acionar, manter acionadas e impedir a interrupção das gravações das COPs nas hipóteses previstas na norma, para fins das implicações disciplinares da Lei Complementar nº 893/2001, e eventuais normas aplicáveis;
4. Fixar diretrizes para fins de caracterização das violações ao dever policial militar quanto ao uso das câmeras, observada a graduação previstas na Lei Complementar nº 893/2001 e eventuais normas aplicáveis, considerando fatores como reincidência e outras agravantes previstas na lei, para fixação da sanção.
5. Definir procedimentos de armazenamento, preservação e integridade das gravações realizadas pelas COPs, com requisitos mínimos de segurança da informação e regras de acesso e uso dos dados armazenados;
6. Definir os procedimentos de acompanhamento e fiscalização contínua do uso das COPs, incluindo o dever de comunicação



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL

imediata de irregularidades ao órgão de correição pelos superiores competentes.

7. Atualizar o procedimento de revisão aleatória dos vídeos ao novo modelo de utilização das COPs, estabelecendo número mínimo de vídeos que devem ser revistos pelos superiores competentes de cada batalhão, para detectar padrões de uso inadequado, falhas de acionamento e desconformidades operacionais; e

8. Incluir, como anexo à norma, fluxogramas de acionamento, monitoramento e fiscalização do uso das COPs, para fins de padronização operacional e facilitação da compreensão e aplicação das normas pelos policiais militares.

9. A nova norma deverá consolidar, revisar e revogar as diretrizes, portarias e demais atos que regulamentem o uso das COPs, para fins de uniformização do tratamento da política pública no Estado.

c) Conduzir, de forma tempestiva e adequada às leis aplicáveis, processos administrativos disciplinares para apuração do descumprimento das diretrizes e procedimentos operacionais relativos à utilização das COPs, com fundamento nas leis e normas que regulam o processo sancionador. O Ministério Público deverá ser comunicado mensalmente de todos os processos administrativos instaurados, para fins de exercício do controle externo. Deverão ser publicados, no mínimo semestralmente, relatórios sobre a atividade disciplinar em razão do uso



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL

inadequado de COPs, incluindo: (i) número total de processos instaurados; (ii) número total de processos em fase recursal, (iii) classificação das infrações, (iv) natureza e número de sanções eventualmente aplicadas; e (v) medidas preventivas e corretivas adotadas.

v) Transparéncia e monitoramento: O Estado de São Paulo se compromete a:

a) Desenvolver, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da homologação do acordo, indicadores para monitorar e avaliar a efetividade das novas COPs, em diálogo com o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Os indicadores contemplarão os seguintes parâmetros, entre outros:

1. Percentual de requisições do Sistema de Justiça, Polícia Civil e Polícia Federal, que foram atendidas, com periodicidade a ser definida, com o fornecimento de evidências digitais, excluídas as hipóteses de impossibilidade técnica comprovada. Serão consideradas as requisições do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Federal, dentro de suas respectivas atribuições constitucionais e legais, realizadas em até 1 (um) ano da data dos fatos, e referentes a imagens de ocorrências atendidas por batalhões que possuem COPs do novo modelo.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL

2. Proporção entre o número de requisições não atendidas em razão da ausência de registro de imagens da COP, em decorrência de falha de acionamento, descarga de bateria ou outros previstos nas normas aplicáveis, e o número de processos administrativos decorrentes instaurados para apurar a responsabilidade funcional pelo não acionamento da COP.
3. Percentual de requisições que foram atendidas com evidências digitais com metadados devidamente atribuídos (data, hora, local e identificação do PM) e com o dado de natureza da ocorrência, quando iniciada pelo COPOM, salvo impossibilidade técnica comprovada.
4. Percentual dos vídeos revistos pelos superiores competentes de cada batalhão, em que tenha sido detectado possível (i) obstrução da câmera; (ii) desvio proposital; ou (iii) outro uso das COPs em desacordo com as normas aplicáveis.

b) Na auditoria dos Escalões de Supervisão, Estado-Maior e Comando (prevista na Diretriz PM3-1/02/22, a ser atualizada conforme o novo modelo), quantificar e analisar gravações realizadas com (i) suposta obstrução da câmera; (ii) desvio proposital; ou (iii) outro uso das COPs em desacordo com as normas aplicáveis. As informações da auditoria constarão em relatório com periodicidade a ser definida, a ser divulgado pelo Estado de São Paulo, discriminando as inconsistências identificadas.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL

- c) Publicar relatório anual de monitoramento e avaliação da política pública nos moldes atuais, considerando os indicadores a serem elaborados, observadas as limitações de informações abrangidas por sigilo legal;
- d) Enviar ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Defensoria Pública do Estado de São Paulo relatórios de monitoramento trimestrais, referentes aos indicadores e dados coletados, até 6 (seis) meses após o fim da implementação das 15.000 (quinze mil) COPs;
- e) Formalizar termo de cooperação entre Secretaria da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com Ministério Público do Estado e Defensoria Pública do Estado, de modo a estabelecer o modelo de cadastro e acesso ao sistema de compartilhamento de imagens relacionadas à atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública, dentro de suas respectivas atribuições constitucionais e legais.
- f) Publicar no portal da Secretaria da Segurança Pública, junto aos dados do Programa Muralha Paulista, as informações de interesse público sobre o uso de câmeras corporais portáteis, inclusive as normas aplicáveis à política pública, excetuando-se normativas internas classificadas pela



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL

Polícia Militar como de conteúdo reservado por razões de segurança da sociedade ou do Estado, nos termos das leis aplicáveis;

g) Manter atualizadas, no portal da Secretaria da Segurança Pública, junto aos dados do Programa Muralha Paulista, as informações referentes sobre quais batalhões estão equipados com câmeras corporais e o quantitativo de COPs por batalhão;

h) Enviar à Defensoria Pública e ao Ministério Público do Estado de São Paulo o cronograma de ampliação do programa, com os respectivos dados de prazo e quantidade de equipamentos a serem distribuídos em cada fase.

vi) Resolução. O descumprimento das cláusulas e condições previstas neste acordo, inclusive dos prazos previstos nos itens anteriores, poderá ensejar a sua resolução.

vii) Homologação. As partes pedem a homologação do acordo, com a consequente extinção da SL 1.696. Com a homologação, o Estado fica autorizado a dar início à execução do contrato com a Motorola, nos termos do acordo. A Defensoria Pública reconhece que a autocomposição aqui submetida à homologação implica a extinção da Ação Civil Pública nº 1057956-89.2023.8.26.0053. A eventual homologação do acordo será



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL

comunicada pela Presidência do Supremo Tribunal Federal ao juízo da 11^a Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

5. Dada a palavra à representante da Procuradoria-Geral da República, houve manifestação favorável à homologação do acordo, ficando o parecer registrado no sistema de áudio e vídeo.

6. Na sequência, a MM. Juíza Auxiliar proferiu o seguinte DESPACHO: "*Diante do acordo formulado na presente audiência, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, com as nossas homenagens*".

7. Para constar, determinou-se a lavratura da presente ata, devidamente registrada em áudio e vídeo.

8. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Trícia Navarro declarou encerrada a audiência, agradecendo a presença de todos. Eu, Paola Vasconcelos Hoffmann, a digitei.



TRÍCIA NAVARRO
Juíza Auxiliar da Presidência
Supervisora do NUSOL



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚCLEO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - NUSOL



LEONARDO CUNHA

Assessor-Chefe da Presidência do
Supremo Tribunal Federal